

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0 =

LEI Nº 1.017/83

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTO
DE SERVENTE MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou eu Sanciono a sequin-
te Lei.

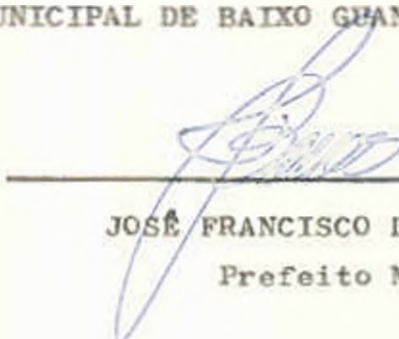
Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a re-
ajustar o vencimento de Servente Municipal, com horário de trabalho
de 04(quatro) horas diárias em dias letivos, de Cr\$ 9.000,00(nove mil
cruzeiros), para Cr\$ 17.388,00(dezessete mil e trezentos e oitenta e
oito cruzeiros), a partir do dia 01 de maio de 1983.

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado
a suplementar as dotações vigentes que se fizerem necessárias para
fins específicos nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no
parágrafo 1º e incisos do Art.43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 21 de
Outubro de 1983.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 21 de outubro de 1983.



SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.SEC.

2.